Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.346 de 19 de janeiro de 1.993

"Concede aumento a servidores e funcionários municipais, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a fixar os novos valores de vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários e servidores municipais sob o regime Estatutário e da Consolidação / da Leis do Trabalho (CLT), no percentual de 20% (vinte por cento), sobre os valores vigentes no mês de / dezembro de 1.992, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias / suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia retroage a partir de 01 de janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de janeiro de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo